DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.516
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei n° 2.093, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 2.093, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I – oito membros efetivos e igual número de suplentes de livre escolha da Prefeita, de servidores dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
e) Secretaria Municipal de Administração e Governo;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) Secretaria Municipal de Segurança;
h) Fundo Social de Solidariedade;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de setembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

Leis Complementares

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 128
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga o artigo 66 da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, restabelece e altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025, restabelecendo-se expressamente a vigência e a eficácia dos artigos 330 a 376 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º O artigo 330 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 330. São competentes para instaurar a sindicância e o processo administrativo disciplinar:

I - a autoridade definida em lei específica, em relação aos servidores públicos da Administração Pública direta do Poder Executivo;

II - os Diretores de Autarquias ou Fundações Públicas, em relação aos servidores públicos da respectiva entidade;

III - a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em relação aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Qualquer servidor público que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente ou, havendo suspeita de seu envolvimento, ao respectivo superior hierárquico ou órgão de controle interno." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o artigo 330-A à Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

"Art. 330-A. O disposto nos artigos 331 a 376 desta Lei Complementar aplica-se às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares em geral, ressalvados os procedimentos de sindicância, inquéritos administrativos disciplinares e processos administrativos disciplinares disciplinados por lei específica, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de setembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 129
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985, que reformula e atualiza o Código Tributário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art. 185-A à Lei nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"**Art. 185-A.** Não está sujeita à incidência da Taxa de Expediente, Serviços Diversos e Serviços especiais a emissão de certidão de inscrição na Dívida Ativa, bem como a emissão ou remessa de carnês ou guias de recolhimento de tributos municipais".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

CRISTINA WIAZOWSKI
PREFEITA

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 20

DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

a) O disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá (Lei Complementar nº 80/2023);

b) A necessidade de regulamentação específica a respeito do procedimento para a realização da Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Mongaguá;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, o procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos.

CAPÍTULO II

DO CICLO AVALIATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 2º O ciclo da Avaliação Periódica de Desempenho compreenderá o período de 1º de outubro a 30 de setembro do exercício subsequente.

Art. 3º Durante o ciclo avaliativo, a chefia imediata deverá acompanhar continuamente o desempenho do servidor observando os critérios constantes do formulário de Avaliação Periódica de Desempenho anexo a este Ato os quais são:

I – Efetivação de competências;

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Assiduidade;

III. Pontualidade;

IV. Aproveitamento em formação complementar;

V. Relacionamento interpessoal e intrapessoal.

§1º A apuração do desempenho será baseada no acompanhamento contínuo e em registros administrativos.

§2º Os registros terão caráter subsidiário.

Art. 4º Encerrado o ciclo avaliativo, a chefia imediata terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização da avaliação.

§1º A avaliação será formalizada no formulário constante do Anexo I.
§2º Deverá considerar todo o período avaliativo.
§3º A ciência ao servidor poderá ser feita pela chefia imediata ou pelo Departamento de Pessoal.
§4º A ciência do servidor iniciará o prazo recursal.

CAPÍTULO III

DA AUTOAVALIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 5º O servidor deverá apresentar autoavaliação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º O prazo coincidirá com o da chefia.

§2º Terá caráter informativo.

§3º Não vincula a avaliação da chefia.

§4º Poderá subsidiar eventual recurso.

Art. 6º Após a conclusão das avaliações, estas serão apresentadas aos servidores avaliados quanto ao seu resultado final.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 7º Caberá recurso, uma única vez, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas.

§1º O prazo será de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do servidor.

§2º O recurso deverá ser fundamentado.

§3º Será protocolado no Departamento Pessoal.

Art. 8º A Comissão decidirá o recurso em até 30 (trinta) dias corridos.

§1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez.
§2º A decisão será encaminhada à Presidência para homologação.
§3º Não caberá novo recurso.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º Na ausência da chefia imediata, a avaliação será realizada por substituto designado.

Seção I – Das Chefias

Art. 10. As chefias serão avaliadas pelos superiores hierárquicos ou pela autoridade máxima.

Seção II – Da Remoção

Art. 11. A remoção não interrompe o ciclo avaliativo.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser conjunta entre chefias.

Seção III – Da Cessão

Art. 12. O servidor cedido deverá ser avaliado com participação da chefia de origem ou integração entre órgãos.

Seção IV – Da Transferência

Art. 13. A transferência não interrompe o ciclo avaliativo, devendo ser considerado o histórico funcional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E ARQUIVAMENTO

Art. 14. Os formulários serão encaminhados ao Departamento Pessoal.

Art. 15. Os documentos serão arquivados na ficha funcional do servidor.

§1º O prazo de guarda será indeterminado.

§2º Será assegurada digitalização.

§3º Os documentos terão acesso restrito.

§4º A eliminação observará a tabela de temporalidade de legislação que trate do assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os formulários poderão ser eletrônicos.

Art. 17. A Comissão orientará as chefias.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Pessoas com a ratificação pela presidência.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA:10172500818 Assinado de forma digital por LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA:10172500818 Dados: 2026.09.29 13:29:16 -03'00'

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I do Ato nº 20 de 28 de setembro de 2026

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERÍODICA DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

DADOS DO CICLO

Ciclo de avaliação: ____/____/_____

Data de admissão: ____/____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome:

Cargo/Função:

Setor/Unidade de Exercício:

AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIA

Atribua o valor de 1 a 5 ao desempenho avaliado, considerando a escala e os conceitos abaixo.

A pontuação 1 ou 2 deverá ser obrigatoriamente justificada.

Pontuação	Escala / Conceito
1	Insatisfatório
2	Regular
3	Satisfatório
4	Ótimo
5	Excelente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS

1. EFETIVAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Fatores mínimos da competência / conceito	Peso	Evidências	1	2	3	4	5	Pontuação
Aplicação prática, contínua e adequada dos conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o exercício das atribuições.	30%	Conhecimento técnico.						
		Qualidade do trabalho.						
		Produtividade.						
		Iniciativa.						

Justificativa (Caso Necessário)

ÍNDICES

Conhecimento Técnico	Qualidade do Trabalho	Produtividade	Iniciativa
1- Insatisfatório (não demonstra domínio básico da função).	1- Insatisfatório (erros frequentes, não atende ao mínimo esperado).	1- Insatisfatório (não atinge metas mínimas).	1- Insatisfatório (não apresenta iniciativa, depende de orientação constante).
2- Regular (conhecimento limitado, necessita constante apoio).	2- Regular (trabalhos concluídos com muitas revisões).	2- Regular (atinge parcialmente as metas).	2- Regular (atua de forma limitada, resolve apenas questões simples).
3- Satisfatório	3- Satisfatório (entregar	3- Satisfatório (atinge as	3- Satisfatório

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(demonstra domínio adequado, mas com lacunas).	corretas, mas com necessidade de ajustes pontuais).	metas previstas).	(demonstra iniciativa em situações comuns).
4- Ótimo (domínio consistente, cumpre bem as atribuições).	4- Ótimo (entregas consistentes e de boa qualidade).	4- Ótimo (supera as metas regularmente).	4- Ótimo (atua de forma proativa e resolve situações complexas).
5- Excelente (pleno domínio técnico, referência para os demais).	5- Excelente (entregas precisas, completas e com alto padrão de qualidade).	5- Excelente (supera significativamente as metas, com eficiência).	5- Excelente (antecipa problemas, propõe soluções inovadoras e eficazes).

2. ASSIDUIDADE

Fatores mínimos da competência / conceito	**Peso**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**Pontuação**
É a presença regular do servidor ao trabalho, sendo um dos pilares da disciplina funcional e da continuidade do serviço público.	20%						
Justificativa (Caso Necessário)							
ÍNDICES							
1 ponto - 4 ou mais faltas injustificadas.							
2 pontos – 3 faltas injustificadas.							
3 pontos – 2 faltas injustificadas.							

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

4 pontos – 1 falta injustificadas.
5 pontos – 0 faltas injustificadas.

3. PONTUALIDADE

Fatores mínimos da competência / conceito	**Peso**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**Pontuação**
Consiste no cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para a jornada de trabalho do servidor.	20%						
Justificativa (Caso Necessário)							
ÍNDICES							
1 ponto – 10 ou mais atrasos.							
2 pontos – 6 a 9 atrasos.							
3 pontos – 3 a 5 atrasos.							
4 pontos – 2 atrasos.							
5 pontos – 0 a 1 atraso.							

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

4. APROVEITAMENTO EM FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Fatores mínimos da competência / conceito	Peso	Evidências	1	2	3	4	5	Pontuação
Realização de curso para capacitação com conteúdo relacionado à sua área de atuação, comprovado mediante certificado ou outro meio oficial.	15%	Participação em cursos fornecidos pelo órgão.						
		Cursos realizados por busca própria.						

Justificativa (Caso Necessário)

ÍNDICES

Participação em Cursos Oferecidos pelo Órgão	Cursos Realizados por Busca Própria
1- Não participou de nenhum curso.	1- Não realizou nenhum curso.
5- Participou de pelo menos 1 curso no ciclo avaliativo.	5- Realizou ao todo carga horária mínima de 40 horas de curso, participação em seminários ou palestras.

5. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL

Fatores mínimos da competência / conceito	Peso	Evidências	1	2	3	4	5	Pontuação
Avalia a capacidade do servidor		Trabalho em equipe.						

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

em interagir de forma respeitosa, cooperativa, produtiva e sua postura.	15%	Comunicação.						
		Postura profissional.						

Justificativa (Caso Necessário)

ÍNDICES

Trabalho em Equipe	Comunicação	Postura Profissional
1- Insatisfatório (dificulta o trabalho coletivo, gera conflitos).	1- Insatisfatório (falha em se comunicar, gera ruídos).	1- Insatisfatório (atitudes inadequadas ou incompatíveis com o cargo).
2- Regular (atua em equipe com resistência ou pouca colaboração).	2- Regular (comunicação limitada, pouco clara).	2- Regular (cumpre parcialmente os padrões esperados).
3- Satisfatório (colabora de forma adequada).	3- Satisfatório (comunicação adequada na maioria das situações).	3- Satisfatório (cumpre adequadamente as normas e condutas).
4- Ótimo (atua de forma positiva, contribui ativamente).	4- Ótimo (comunica-se de forma clara e assertiva).	4- Ótimo (demonstra conduta ética e profissional consistente).
5- Excelente (coopera, motiva e integra a equipe de forma exemplar).	5- Excelente (comunicação estratégica, clara e eficaz).	5- Excelente (exemplo de postura, ética e profissionalismo).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA FINAL E CONSIDERAÇÕES		
Critério	**Pontuação**	**Respectivo Percentual**
1		
2		
3		
4		
5		
Total		
Parâmetro Adquirido		
CONSIDERAÇÕES		
PARÂMETROS		
Excelente – > ou igual a 90%.		
Ótimo – 80% a 89,9%.		
Bom – 60% a 79,9%.		
Regular – 50% a 59,9%.		
Insatisfatório – 25% a 49,9%.		
Precário - < 25%.		

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II do Ato nº 20 de 28 de setembro de 2026

TERMO DE CIÊNCIA - ORIENTAÇÃO PRÉVIA À AUTOAVALIAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 104 do Estatuto dos Servidores, o presente Termo de Ciência tem por finalidade registrar a realização da orientação prévia à autoavaliação de desempenho, bem como dar ciência às partes quanto aos procedimentos adotados.

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto registrar que a chefia imediata realizou orientação prévia com o(a) servidor(a), em reunião formal, antes do início da autoavaliação periódica de desempenho.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CHEFIA IMEDIATA

Declara a chefia imediata que, em atendimento ao art. 104 do Estatuto, procedeu aos seguintes atos:

I – realizou orientação prévia com o(a) servidor(a), em reunião formal, prestando esclarecimentos sobre os critérios de avaliação, competências analisadas, evidências de desempenho e expectativas funcionais;

II – disponibilizou e explicou detalhadamente o instrumento de autoavaliação a ser utilizado;

III – assegurou que o(a) servidor(a) compreendeu integralmente o procedimento avaliativo;

IV – garantiu que o(a) servidor(a) encontra-se apto(a) a realizar o preenchimento adequado da autoavaliação.

DA CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declara o(a) servidor(a) que recebeu as orientações necessárias, teve acesso ao instrumento de autoavaliação, sanou eventuais dúvidas e está ciente dos critérios e procedimentos que deverão ser observados no preenchimento da autoavaliação de desempenho.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ciência para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

_____

Nome e Assinatura do(a) Servidor(a)

_____

Nome e Assinatura da Chefia

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 22

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam remanejadas, na forma do anexo deste Ato, as dotações aprovadas na Lei Orçamentaria Anual n° 3.441 de 05 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, a fim de atender os compromissos assumidos para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 2° A alteração introduzida pelo presente Ato não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de Setembro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 22/2026 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ATO N° 22/2026

Da Dotação:

01.031.0001.2202 – Modernização da Infraestrutura de TIC e Segurança de Rede
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 06 R$ 999,00

01.031.0001.2203 – Divulgação dos Trabalhos Legislativos
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação – Ficha 07 R$ 1.300,00

01.031.0001.2204 – Publicidade Institucional
3.3.90.39 Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 08 R$ 25.000,00

01.031.0001.2205 – Capacitação para os servidores, parlamentares e população
3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção – Ficha 10 R$ 20.000,00

01.031.0001.2206 – Manutenção do funcionamento do Administrativo
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 13 R$ 94.303,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 14 R$ 78.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil – Ficha 15 R$ 999,00
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas – Ficha 16 R$ 999,00
3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 17 R$ 23.000,00
3.3.90.35 Serviço de Consultoria – Ficha 18 R$ 15.900,00
3.3.90.36 Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 19 R$ 21.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 23 R$ 22.000,00

SOMA R$ 304.000,00

Para a Dotação:

01.031.0001.1001 – Expansão e adequeção das Instalações no Prédio da Câmara
4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 01 R$ 269.000,00

01.031.0001.2205 – Capacitação para os servidores, parlamentares e população
3.3.90.39 Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 12 R$ 20.000,00

01.031.0001.2206 – Manutenção do funcionamento do Administrativo
3.3.90.39 Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 20 R$ 15.000,00

SOMA R$ 304.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 22/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NT5C671N6Y0ZC82V, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NT5C-671N-6Y0Z-C82V

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/09/2026, às 09:56:30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 22/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 21/2026

DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a preservação, padronização e vedação de alterações nas instalações dos gabinetes parlamentares decorrentes da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Mongaguá, e dá outras providências."

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 19, 20 e 25 do Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a proximidade da conclusão da obra de reforma e ampliação das dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, que contemplou, dentre outras intervenções, a criação e adequação de novos gabinetes destinados aos Vereadores;

CONSIDERANDO que a distribuição dos gabinetes entre os Vereadores já foi realizada mediante sorteio, observando-se critérios de impessoalidade e igualdade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e padronização das instalações físicas, acabamentos e demais elementos que integram os gabinetes parlamentares, garantindo uniformidade, conservação e adequada gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Regimento Interno, a Câmara Municipal, além de suas funções legislativas e fiscalizatórias, pratica atos de administração interna, incumbindo aos seus órgãos diretivos a adoção das providências necessárias à adequada gestão de suas dependências e do patrimônio colocado a seu serviço;

CONSIDERANDO que o art. 19 do Regimento Interno estabelece que o Presidente é o representante da Câmara em juízo e fora dele, bem como o regulador de seus trabalhos, diretamente ou por fiscais de sua ordem, na conformidade das disposições regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Regimento Interno atribui ao Presidente competências gerais e administrativas inerentes à direção da Câmara, incluindo cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, autorizar as despesas da Câmara e superintender os serviços da Secretaria, além das demais atribuições decorrentes de suas funções e prerrogativas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2026 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso I, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno prevê a expedição de Ato numerado da Presidência para a regulamentação dos serviços administrativos e para outras matérias de competência da Presidência que não estejam enquadradas como Portaria;

CONSIDERANDO que a obra realizada está sujeita aos procedimentos de recebimento, conferência, controle e fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser preservadas, sempre que necessário, as condições físicas e os elementos executados para possibilitar sua confrontação com projetos, memoriais, planilhas, medições, especificações e valores contratados;

CONSIDERANDO que intervenções realizadas após a conclusão da obra, ainda que aparentemente simples, poderão dificultar ou prejudicar a identificação e a conferência dos serviços originalmente executados, comprometendo a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que alterações em elementos construtivos, instalações, revestimentos, acabamentos e pinturas poderão ocasionar prejuízos à padronização, à conservação do patrimônio e à fiscalização da obra, além de eventualmente gerar consequências administrativas à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Presidência, no âmbito da administração interna da Câmara Municipal, disciplinar a utilização de suas dependências e adotar as medidas necessárias à conservação, integridade e adequada utilização do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, nos gabinetes parlamentares integrantes da área objeto da reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Mongaguá, a realização, por iniciativa própria, de qualquer alteração, intervenção ou modificação nas condições em que foram entregues após a conclusão da obra.

Art. 2º A vedação estabelecida no artigo anterior compreende, dentre outras intervenções:

I – alteração, remoção, perfuração ou instalação em paredes, divisórias, forros, pisos, revestimentos, portas, esquadrias e demais elementos construtivos;

II – modificações nas instalações elétricas, hidráulicas, de iluminação, climatização, lógica, telefonia ou similares;

III – instalação, retirada ou deslocamento de equipamentos ou elementos fixados à estrutura física do gabinete;

IV – alteração de revestimentos, acabamentos, cores ou pintura das paredes, portas, esquadrias ou quaisquer outros elementos integrantes do ambiente;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2026 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

V – qualquer outra intervenção que possa modificar as características físicas e o padrão de acabamento em que o gabinete foi entregue.

Art. 3º A vedação prevista neste Ato tem por finalidade preservar a padronização dos gabinetes, assegurar a conservação e integridade do patrimônio público e manter as condições necessárias à conferência e fiscalização dos serviços executados na obra de reforma e ampliação.

Art. 4º Qualquer intervenção que se revele necessária por motivo técnico, de manutenção, segurança, acessibilidade ou adequado funcionamento do gabinete deverá ser previamente comunicada à Presidência e somente poderá ser realizada após expressa autorização, mediante avaliação do setor competente.

Parágrafo único. As intervenções autorizadas deverão, sempre que possível, preservar o padrão construtivo e de acabamento adotado na reforma e observar as condições necessárias à manutenção da garantia dos serviços executados.

Art. 5º Os gabinetes deverão ser utilizados e conservados nas condições em que forem formalmente disponibilizados aos respectivos Vereadores, cabendo aos seus usuários zelar pela integridade das instalações, equipamentos e acabamentos.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Ato será comunicado à Presidência para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive para apuração de eventual dano ao patrimônio público e respectiva responsabilidade, quando for o caso.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à utilização, conservação ou necessidade de intervenção nas dependências abrangidas por este Ato serão decididos pela Presidência, observadas as disposições regimentais e, quando necessário, mediante manifestação dos setores técnicos competentes.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 29 de setembro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2026 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UDH41R1CZ47005KZ, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UDH4-1R1C-Z470-05KZ

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 29/09/2026, às 15:59:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de setembro de 2026

Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2026

"Acresce e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e dá outras providências."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso X do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** [...]
X – convocar Secretários Municipais ou autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, no prazo de quinze dias, informações sobre matéria de sua competência, previamente determinada, sob as penas da lei, em caso de ausência sem justificação adequada;"

Art. 2º. O inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** [...]
§ 1º [...]
I – convocar Secretário Municipal, ou autoridade equivalente, para prestar, pessoalmente, no prazo de quinze dias, informações sobre assunto de sua competência, previamente determinado, sob as penas da lei, em caso de ausência sem justificação adequada;"

Art. 3º. O inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** [...]
I – investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente;"

Art. 4º. O inciso VIII do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44.** [...]
VIII – nomear e exonerar os Secretários Municipais, que o auxiliarão diretamente na administração pública municipal;"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda à Lei Orgânica Nº 4 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XXXV ao artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, com a seguinte redação:

"**Art. 44.** [...]
XXXV – dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração pública municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos."

Art. 6º. O "caput" e o parágrafo 4º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 47.** O Prefeito Municipal terá por auxiliares diretos os Secretários Municipais ou autoridade equivalente, podendo livremente nomeá-los ou exonerá-los.
[...]
§ 4º Os auxiliares diretos serão responsáveis, solidariamente com o Prefeito, pelos atos que juntos assinarem, ordenarem ou praticarem."

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 29 de setembro de 2026.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

Balduino Rodrigues Diniz
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda à Lei Orgânica Nº 4 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W5BV4YMP3M398T1W, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W5BV-4YMP-3M39-8T1W

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 29/09/2026, às 14:02:20

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 29/09/2026, às 15:08:41

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/09/2026, às 15:43:15

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 29/09/2026, às 15:53:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda à Lei Orgânica Nº 4 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de setembro de 2026